



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 4140/2024 - CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00401002/21

CONTRATO Nº: 2021110109

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2021 - 050102 – 4º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO PRAZO

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise em processos e contratos administrativos em geral, destinado a atender as necessidades de Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de São Caetano de Odivelas – PA.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas –PA

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 004001002/21** relativo ao processo de inexigibilidade de licitação, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 2021110109 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2021 - 050102, que tem como objeto a “Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise em processos e contratos administrativos em geral, destinado a atender as necessidades de Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de São Caetano de Odivelas – PA.”.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade do aditivo em questão.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as documentações necessárias para lisura do pleito, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica em parecer.

3.1- DO MÉRITO

Procedimento de **Aditivo de Prazo Contratual**, nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Desta feita, respaldado nos ditames legais, o procedimento adotado é viável e legal.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 201110109 , Processo Administrativo nº 00401002/21**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 6.2021 - 050102**, que tem como objeto a **“Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise em processos e contratos administrativos em geral, destinado a atender as necessidades de Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de São Caetano de Odivelas – PA”**, é válida.

Encaminha-se os autos à Comissão de Licitação para os ulteriores de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

São Caetano de Odivelas – PA, 18 de dezembro de 2024

Adnei Dias Videira
Controlador Interno
Decreto nº 030/2024